



## **PROCEDIMENTO RELATIVO A RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DE DISTRITO**

### **A. Disputas Sujeitas ao Procedimento**

Todas as disputas que surgirem entre quaisquer clubes no distrito ou entre quaisquer clubes e a administração do distrito referente à afiliação, linhas limítrofes ou à interpretação, violação ou aplicação do estatuto e regulamentos do distrito, ou de quaisquer normas ou procedimentos adotados periodicamente pelo gabinete do distrito, ou de qualquer outro assunto que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios serão decididas através do seguinte processo de resolução de disputa. A qualquer momento os limites especificados neste procedimento poderão ser encurtados ou ampliados pelo governador de distrito, conciliadores, ou pela Diretoria Internacional (ou alguém por ela designado) mediante justa causa. Todas as partes de qualquer disputa sujeita a tal procedimento não deverão procurar ações administrativas ou judiciais durante esse processo de resolução de disputa.

### **B. Queixa e taxa de Apresentação da Queixa**

Qualquer Lions clube em dia com a associação (o “requerente”) pode apresentar um pedido por escrito ao governador de distrito (uma “queixa”) pedindo que uma resolução de disputa seja iniciada conforme este procedimento. A queixa deve ser apresentada ao governador de distrito dentro de trinta (30) dias após o requerente ter tomado conhecimento ou deveria ter tomado conhecimento da ocorrência do evento no qual a queixa está baseada. O requerente deverá apresentar minutas assinadas pelo secretário do clube certificando que uma resolução em apoio à apresentação da queixa foi adotada pela maioria dos sócios do clube.

Uma queixa apresentada conforme esse procedimento deve ser acompanhada de uma taxa de apresentação da queixa no valor de US\$750,00 ou o seu equivalente em moeda local, pagável por todos os requerentes. No evento da queixa ser resolvida ou retirada antes dos conciliadores chegarem a uma decisão, uma quantia de US\$100,00 deverá ser retida pelo distrito como taxa administrativa e US\$325,00 deverão ser restituídos ao requerente e US\$325,00 devem ser pagos ao requerido (divididos em partes iguais caso haja mais que um requerido). No evento dos conciliadores selecionados determinarem que a queixa tem mérito e a queixa for mantida, a quantia de US\$100,00 deverá ser retida pelo distrito como taxa administrativa e US\$650,00 deverão ser reembolsados ao requerente. No evento dos conciliadores selecionados negarem a queixa por alguma razão, a quantia de US\$100,00 deverá ser retida pelo distrito como taxa administrativa e US\$650,00 deverão ser pagos ao requerido (divididos em partes iguais caso haja mais que um requerido). No evento da queixa não ser resolvida, retirada, mantida ou negada dentro do espaço de tempo estabelecido por este procedimento (a não ser que a ampliação de tempo seja concedida por justa causa), então a taxa total deverá ser automaticamente retida pelo distrito como taxa administrativa, não devendo ser restituída a nenhuma parte. Todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa serão da responsabilidade do distrito, a não ser que as normas do distrito estabeleçam que todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa devem ser pagas com base igualitária às partes envolvidas na disputa.

### **C. Seleção dos Conciliadores**

Dentro de quinze (15) dias da apresentação da queixa, cada parte envolvida na disputa deverá selecionar um (1) conciliador neutro e os conciliadores selecionados deverão selecionar um (1) conciliador neutro que servirá de presidente do comitê. A decisão dos conciliadores selecionados relativa à seleção do conciliador/presidente deverá ser final e acatada por todas as partes. Todos os conciliadores selecionados deverão ser líderes Leões, de preferência ex-governadores de distrito, em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a clubes em dia com suas obrigações, os quais não fazem parte da disputa no distrito no qual a disputa se originou, devendo ser imparciais sobre o assunto em disputa e sem ter lealdades a qualquer uma das partes da disputa. Assim que o processo de seleção for finalizado, os conciliadores deverão ser considerados como nomeados possuindo autoridade total, apropriada e necessária para resolver ou decidir a disputa de acordo com este procedimento.

No evento dos conciliadores selecionados não concordarem com a seleção do conciliador/presidente dentro de quinze (15) dias, então os conciliadores selecionados deverão automaticamente resignar-se devido a razões administrativas e as partes devem selecionar novos conciliadores (“a segunda equipe de conciliadores selecionados”) os quais deverão então selecionar um (1) conciliador/presidente neutro de acordo com os procedimentos de seleção e exigências descritas acima. No evento da segunda equipe de conciliadores selecionados não concordar com a seleção do conciliador/presidente do distrito no qual a disputa se originou, os conciliadores selecionados poderão selecionar um (1) conciliador/presidente neutro que seja sócio de um clube em dia com suas obrigações fora do respectivo distrito. No evento da segunda equipe de conciliadores selecionados não concordar com a seleção do conciliador/presidente, dentro ou fora do distrito no qual a disputa se originou, então o ex-diretor internacional que serviu mais recentemente na Diretoria Internacional do distrito no qual a disputa se originou ou de um distrito adjacente, o que for mais próximo, deverá nomear um conciliador/presidente.

### **D. Reunião de Conciliação e Decisão dos Conciliadores**

Assim que nomeados, os conciliadores deverão programar uma reunião das partes com o propósito de conciliar a disputa. A reunião deverá ser programada dentro de trinta (30) dias da nomeação dos conciliadores. O objetivo dos conciliadores deverá ser o de encontrar uma resolução rápida e amigável para a disputa. Se tais esforços de conciliação fracassarem, os conciliadores deverão ter a autoridade de emitir sua decisão relativa à disputa. Os conciliadores deverão emitir sua decisão por escrito no mais tardar trinta (30) dias após a data da reunião inicial das partes, decisão esta que deverá ser final e acatada por todas as partes. A decisão por escrito deve ser assinada por todos os conciliadores, com a discordância de qualquer conciliador devidamente anotada e uma cópia da decisão por escrito deverá ser encaminhada a todas as partes, e ao governador de distrito e, mediante pedido, à Divisão Jurídica de Lions Clubs International. A decisão dos conciliadores deve ser coerente com qualquer provisão aplicável do Estatuto e Regulamentos Internacionais, do Distrito Múltiplo e do Distrito e com as normas da Diretoria Internacional, estando sujeita à autoridade e ao parecer da Diretoria Internacional conforme descrição da Diretoria Internacional ou pessoa por ela designada.